

PROJETO DE LEI Nº 14.276/2004

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, EFETUAREM CAMPANHAS "ANTI-DROGAS" AOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa

decreta:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas realizarão, no decorrer do ano letivo, campanhas "anti-drogas", objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º - Nas campanhas "anti-drogas" serão realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros, e atividades interdisciplinares.

Art. 3º - Para participar das campanhas "anti-drogas" serão convidados:

- I - Comunidade escolar;
- II - Pais dos alunos;
- III - Médicos e profissionais da saúde;
- IV - Secretaria da Saúde Estadual e Municipal;
- V - Promotoria pública
- VI - Conselho Tutelar; e
- VII - Polícia Civil e Militar.

Art. 4º - As escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer das campanhas.

Parágrafo Único - Os alunos receberão certificado de participação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo criar campanhas "anti-drogas" na rede de escolas públicas e privadas. Em que pese ser autor do Projeto de Lei que propõe instituir a exibição de filmes informativos nos intervalos de cinemas, contra o uso de drogas e da importância do uso de preservativo, vejo como oportuna mais esta iniciativa, ainda mais partindo de jovens.

O crescimento do consumo de drogas é assunto que preocupa a todas as camadas da sociedade brasileira.

O perigo do uso de drogas e suas consequências rondam a todos nós. O problema das drogas atinge, principalmente, os adolescentes menos experientes, presas mais fáceis desse verdadeiro flagelo moderno, e pelas estatísticas mais atuais crianças, também, passaram a ser alvos do oferecimento de entorpecentes.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado